

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 408/73

de 9 de Junho

Considerando que a estrutura da classe de fuzileiro dos oficiais da Armada exige que sejam modificados os tempos mínimos fixados para promoção aos postos de capitão-de-mar-e-guerra e de capitão-de-fragata da mesma classe;

Ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 148.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que até 1 de Janeiro de 1976 os tempos mínimos, contados a partir da data da promoção a segundo-tenente, necessários para a promoção a capitão-de-mar-e-guerra e a capitão-de-fragata, da classe de fuzileiros, sejam, respectivamente, de onze e de nove anos.

Ministério da Marinha, 29 de Maio de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte notificou aquele Ministério de que nas Bahamas a autoridade competente para efectuar a aposição da «apostilha» a que se refere o artigo 3.º da Convenção Destinada a Suprimir a Exigência de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, assinada na Haia em 5 de Outubro de 1961, é o secretário permanente do Ministério dos Negócios Estrangeiros em Nassau («The Permanent Secretary, Ministry of External Affairs», Nassau).

Secretaria-Geral do Ministério, 24 de Maio de 1973. — O Secretário-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público o seguinte, segundo informação da Embaixada da Suíça em Lisboa:

A República Democrática Alemã foi admitida como parte nas Convenções Internacionais Relativas ao Transporte por Caminho de Ferro de Mercadorias (CIM) e de Passageiros e de Bagagens (CIV), concluídas em Berna em 25 de Fevereiro de 1961,

bem como nas versões daquelas Convenções Internacionais que foram adoptadas em 7 de Fevereiro de 1970.

A adesão às duas primeiras Convenções começou a produzir os seus efeitos a partir de 1 de Abril de 1973.

O Governo da República Democrática Alemã declarou igualmente que aderiria às seguintes disposições:

Capítulo II, n.ºs 2 e 3, e capítulos III e IV do Protocolo Adicional às Convenções de 1961.

Capítulo I, n.ºs 2 e 3, e capítulos III e IV do Protocolo Adicional às Convenções de 1970.

A República Federal da Alemanha foi admitida como parte nas Convenções Internacionais Relativas ao Transporte por Caminho de Ferro de Mercadorias (CIM) e de Passageiros e de Bagagens (CIV), concluídas em Berna em 25 de Fevereiro de 1961.

A adesão a estas Convenções começou a produzir os seus efeitos a partir de 1 de Abril de 1973.

O Governo da República Federal da Alemanha declarou igualmente o seguinte:

Que aderiria ao Protocolo adicional às referidas Convenções de 1961.

Que as mencionadas Convenções serão igualmente aplicadas a Berlim Oeste a partir de 1 de Abril de 1973.

Que o Acordo de 17 de Dezembro de 1971 entre os Governos das duas Alemanhas, relativo ao trânsito de pessoas civis e de mercadorias entre a República Federal da Alemanha e Berlim Oeste não é afectado pela participação nas referidas Convenções.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 25 de Maio de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

**MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS
E DA EDUCAÇÃO NACIONAL****Decreto n.º 298/73**

de 9 de Junho

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Tendo em vista o disposto no n.º 1 da base II da Lei n.º 2107, de 5 de Abril de 1961, são introduzidos no Plano de Construções Escolares para o Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961, os ajustamentos constantes do quadro anexo ao presente decreto, tornados necessários em consequência da evolução das condições que presidiram à elaboração daquele Plano posteriormente à sua publicação.

Marcello Caetano — Rui Alves da Silva Sanches — José Veiga Simão.

Promulgado em 8 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Ajustamentos introduzidos na localização e agrupamento de edifícios e salas previstos no plano de construções aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961

Previstos no Plano				Plano actualizado				
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Número	
			De edifícios	De salas			De edifícios	De salas
Distrito escolar de Aveiro								
Aveiro	Glória e Vera Cruz	Santa Maria de Lamas	Aveiro (a)	5	35	Aveiro	5	36
			Aveiro (Arada)	2	8	Aveiro (Arada)	2	8
			Aveiro (S. Bernardo)	1	4	Aveiro (S. Bernardo)	1	4
			Aveiro (Presa)	1	4	Aveiro (Presa)	1	4
			Aveiro (Vilar)	1	6	Aveiro (Vilar)	1	6
			Aveiro (Esgueira)	1	8	Aveiro (Esgueira)	1	8
Feira	Santa Maria de Lamas	Aveiro (Areias)	1	6	Aveiro (Areias)	1	6	
		Outeirinho (Chão do Monte) (b)	1	4	Outeirinho (Chão do Monte)	1	8	
		Palmar	1	2	Palmar	1	8	
Oliveira de Azeméis	Palmar	Palmar	1	2	Perrães	1	1	
Oliveira do Bairro	Oiã	Oiã	1	1	Oiã	Perrães (Silveiro)	1	2
(a) Decreto n.º 49 312, de 22 de Outubro de 1969.								
(b) Decreto n.º 44 994, de 23 de Abril de 1963.								
Distrito escolar de Braga								
Barcelos	{ Lijó	{ Rio Covo (Santa Eugénia)	Igreja	1	1	Igreja	1	4
			Torre	1	1	Torre	1	6
Braga	—	—	—	—	Figueiredo	Estrada	1	4
Distrito escolar de Coimbra								
Lousã	Lousã	Lousã	1	2	Lousã	Lousã	1	4
Distrito escolar de Faro								
Vila Real de Santo António	Vila Real de Santo António	—	—	—	Vila Real de Santo António	Monte Gordo (Aldeia Nova).	1	1
Trancoso	Vila Franca das Naves	Vila Franca das Naves	1	1	Vila Franca das Naves	Vila Franca das Naves	1	2
Distrito escolar da Guarda								
Loures	Frielas	Santo António dos Cavaleiros (a).	2	16	Frielas	Santo António dos Cavaleiros.	3	24
Oeiras	Amadora (b)	Venda Nova	2	16	Amadora	Venda Nova	2	16
		Venda Nova (Quinta da Brandoa).	1	8	Brandoa	4	30	
Sintra	Mem Martins	Mem Martins (c)	1	10	Mem Martins	Mem Martins	1	16
Vila Franca de Xira	Alverca	Arcena (d)	1	8	Alverca	Arcena	1	8
						Arcena (Bom Sucesso)	1	8

(a) Portaria n.º 395/70, de 12 de Agosto.
(b) Portaria n.º 24 031, de 16 de Abril de 1969.
(c) Decreto n.º 231/71, de 7 de Junho.
(d) Decreto n.º 48 969, de 16 de Abril de 1969.

Previstos no Plano				Plano actualizado				
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Número	
			De edifícios	De salas			De edifícios	De salas
Distrito escolar de Leiria								
Alcobaça	Alfeizerão	Casal do Amaro	1	1	Alfeizerão	Casal do Amaro	1	3
Caldas da Rainha	Caldas da Rainha	Caldas da Rainha (a)	5	36	Caldas da Rainha	Caldas da Rainha	5	40
Peniche	Atouguia da Baleia	—	—	—	Atouguia da Baleia	Ribafria	1	2
(a) Decreto n.º 291/71, de 7 de Julho.								
Distrito escolar do Porto								
Amarante	Vila Caiz	Vilarinho	1	3	Vila Caiz	Vilarinho	1	4
Distrito escolar de Santarém								
Abrantes	S. Facundo	—	—	—	S. Facundo	Vale das Mós	1	2
Distrito escolar de Setúbal								
Almada	Cova da Piedade (a)	{ Feijó	3	14	{ Feijó	Feijó	3	14
Almada	Cova da Piedade (a)	{ Feijó (Laranjeiro)	1	8	{ Feijó (Laranjeiro)	Feijó (Laranjeiro)	1	12
(a) Decreto n.º 46 588, de 13 de Outubro de 1965.								
Distrito escolar de Viana do Castelo								
Ponte de Lima	Calheiros	Calvário	1	1	Calheiros	Calvário	1	2
Viana do Castelo	Alvarães	Costeira	1	2	Alvarães	Costeira	1	4

O Ministro das Obras Públicas, Rui Alves da Silva Sanches. — O Ministro da Educação Nacional, José Veiga Simão.